MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 253

CONTRATO N.º 14/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA MARCELO GRANJA, INSCRITA NO CNPJ: 44.701.575/0001-07, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Izidio Batista Figueiredo S/N - Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI , inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.594/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa M GRANJA, INSCRITA NO CNPJ: 44.701.575/0001-07, com sede em Rua José Honório Granja – 45 – Cidade Nova – Morro Cabeça no Tempo-PI Neste ato representado por Marcelo Granja, portador do RG: 1128039 SSP-PI e CPF: 803.767.623-49, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE PEDREIROS, SERVENTES, PINTORES, ELETRICISTAS ENCANADORES E APONTADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital, termo de referencia e demais documentos apresentados no PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados mensal de forma continua, e terá início após a ordem de serviço emitida pela prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
FR=1.500.00 CA=999 000	02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15 452 1377 2028 0000 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR=1.500.0 0CA=200 000	02 04 00 SECRETARIA DEEDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER	12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR=1.540.0 0CA=999 000	02 05 00 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12 361 1165 2046 0000 OUTRASDESPESAS DE CUSTEIO - 40%	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR=1.500.0 0CA=300 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS. Nº 254

FR= 1.600.00 CA= 999 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR=1.621.0 0CA=999 000	02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10 301 1052 2035 0000 MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR=1.500.0 0CA=999 000	02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR=1.660.0 0CA=999 000	02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08 244 1045 2036 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** os seguintes preços unitários:

Descrição	UND	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
MÃO DE OBRA - PEDREIRO - SERVIÇOS GERAIS DEPEDREIRO, ATUANDO EM CONSTRUÇÃO OUREVESTIMENTO DE MUROS, PAREDES, ESCADAS, VIGAS,LAJES, TETOS, TELHADOS, CHAMINÉS, ETC., EMEDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO EOUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, UTILIZANDOMATERIAIS TAIS COMO A ROCHA OU PEDRA, O TIJOLO, ATELHA, O MOSAÍCO E O AZULEJO, O ADOBE, O CIMENTO,A ARGAMASSA, A CAL, O GESSO E O BETÃO, OUQUAISQUER OUTROS MATERIAIS QUE FOREMNECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO OS SERVIÇOS. OPEDREIRO DEVERÁ ATUAR TANTO NAS FASES INICIAISDE QUALQUER OBRA COMO FUNDAÇÕES E ESTRUTURA,COMO EM ALVENARIAS E SEUS RESPECTIVOSACABAMENTOS COMO REBOCOS E COLOCAÇÕES DEPISOS E AZULEJOS, OU REFORMAS E CONSERTOS EMCOBERTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES.	h	1920	20,10	38.592,00
MÃO DE OBRA - SERVENTE DE PEDREIRO - SERVIÇOSGERAIS DE SERVENTE QUE ATUARÁ COMO AJUDANTE DEPEDREIRO, REALIZANDO SERVIÇOS COMO: PENEIRARAREIA, PREPARAR A MASSA, FAZER A LIMPEZA DO LOCAL(VARRER), TRANSPORTAR ANDAIMES, DENTRE OUTROSSERVIÇOS DA MESMA NATUREZA QUE SE FIZEREMNECESSÁRIOS.	H	1920	16,50	31.680,00
MÃO DE OBRA - ENCANADOR - SERVIÇOS GERAIS DEEXECUÇÃO OU MANUTENÇÃO DE REDES HIDRÁULICASDE ÁGUA E ESGOTO, COMPREENDENDO TODOS OSSERVIÇOS DESDE A ENTRADA DE ÁGUA POTÁVEL ATÉ AEXECUÇÃO DE FOSSAS, FILTROS E SAÍDAS PARA A REDEPÚBLICA, E DEMAIS CORRELATOS	H	1920	19,10	36.672,00
MÃO DE OBRA - MESTRE DE OBRAS - SERVIÇOS DEEXECUÇÃO DE OBRAS DE PEQUENO E GRANDE PORTE,GERENCIANDO TODA A MÃO DE OBRA, E ATUANDO AINDAEM SERVIÇOS CORRELATOS	H	960	39,70	38.112,00

MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS. Nº 255

MÃO DE OBRA - PINTOR - SERVIÇOS GERAIS DE PINTURAS EM PAREDES, SENDO PINTURA DE EXTERIORES, PINTURA DE INTERIORES, PINTURA DECORATIVA, UTILIZANDO TÉCNICAS DE PINTURA COMO TEXTURAS, PINTURAS LISAS, E AINDA, COM DIVERSOS TIPOS DE TINTAS EXISTENTES NO MERCADO	H	1920	19,70	37.824,00
MÃO DE OBRA - APONTADOR - SERVIÇOS GERAIS RELACIONADOS A CHEFIA, COORDENAÇÃO, CONTROLE E ORGANIZAÇÃO DE GRUPO DE PESSOAL PARA REALIZAÇÃO DE TAREFAS	H	1920	18,70	35.904,00
ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1920	20,80	39.936,00
JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1920	17,50	33.600,00

O valor global estimado deste Contrato é de R$ 292.320,00 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efutado até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente realizados. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente aos serviços realizados acompanhado das Certidões Negativas de Debito junto ao FGTS, Município, Estadual, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal (validas e regulares) a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação dos serviços no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura que deverão estar dentro da validade.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 256

Este contrato tem prazo de vigência de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a conclusão dos serviços, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, quaisquer serviços em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar

MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS Nº 257

o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos serviços não realizados;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃODO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 258

g) Após o trigésimo dia de paralisação dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do Avelino Lopes, Estado da Piaui, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, 20 de janeiro de 2023.

Josué Alves da Silva
Prefeitura municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI
CONTRATANTE

M GRANJA:44701575000107
Assinado de forma digital por M GRANJA:44701575000107
Dados: 2023.01.20 16:09:02 -03'00'

M GRANJA
Marcelo Granja
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 803.520.013-68

CPF: